

## Compras

---

**De:** Compras <compras@guaraciaba.sc.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 14 de maio de 2026 08:08  
**Para:** 'Equipe Gestão em Saúde'  
**Assunto:** RES: Ref.: Pedido de Esclarecimento – Edital de Inexigibilidade nº 05/2026

Prezados

1. Será aceita, para fins de comprovação do vínculo profissional do médico responsável pela execução dos serviços, a apresentação de contrato de prestação de serviços/contrato de trabalho autônomo firmado entre a empresa credenciada e o profissional médico?

Sim, o contrato de trabalho entre as partes (empresa e médico) também será aceito.

2. Em caso positivo, referido vínculo contratual poderá ser apresentado em substituição à comprovação via CTPS/Registro de Empregado ou contrato social?

Sim, o(a) médico (a) poderá possuir vínculo de trabalho por contrato.

3. Considerando tratar-se de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, sem geração de vínculo empregatício com o Município, conforme previsão do próprio Termo de Referência, solicita-se confirmação acerca da possibilidade de atuação de profissionais vinculados contratualmente à empresa por meio diverso do regime celetista.

Sim, como não se trata de dedicação exclusiva de mão de obra, o atendimento as regras trabalhistas cabem a empresa contratada e o profissional.

Atenciosamente,

Alexandro Rodrigo Trampusch  
Assessor de Compras e Licitações  
Guaraciaba/SC  
49 3645 2022

**De:** Equipe Gestão em Saúde [mailto:licitacao@equipegroup.com.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 13 de maio de 2026 18:46  
**Para:** compras@guaraciaba.sc.gov.br  
**Assunto:** Ref.: Pedido de Esclarecimento – Edital de Inexigibilidade nº 05/2026

AO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Pedido de Esclarecimento – Edital de Inexigibilidade nº 05/2026  
Processo Licitatório nº 23/2026  
Chamamento Público para Credenciamento

Prezados,

A empresa interessada em participar do Edital de Inexigibilidade nº 05/2026, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimento acerca da exigência constante no item 5.2.5, alínea “b1”, do edital, que dispõe:

“Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de registro na Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) e Registro de Empregado (RE), ou ainda contrato social se o profissional for sócio da empresa.”

Diante disso, questiona-se:

1. Será aceita, para fins de comprovação do vínculo profissional do médico responsável pela execução dos serviços, a apresentação de contrato de prestação de serviços/contrato de trabalho autônomo firmado entre a empresa credenciada e o profissional médico?
2. Em caso positivo, referido vínculo contratual poderá ser apresentado em substituição à comprovação via CTPS/Registro de Empregado ou contrato social?
3. Considerando tratar-se de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, sem geração de vínculo empregatício com o Município, conforme previsão do próprio Termo de Referência, solicita-se confirmação acerca da possibilidade de atuação de profissionais vinculados contratualmente à empresa por meio diverso do regime celetista.

O presente esclarecimento mostra-se necessário para adequada organização documental e correta instrução do processo de credenciamento, garantindo ampla competitividade e observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aguardamos retorno.

Atenciosamente,

